



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTRARIA CVM/PTE/Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as competências gerais relativas à proteção de dados pessoais na Comissão de Valores Mobiliários –CVM.

Considerando a necessidade de proteção de dados pessoais, produzidos ou custodiados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade de definição de papéis e competências que confirmam estrutura e organização para a proteção de dados pessoais; e

Considerando os requisitos para a designação de encarregado de dados pessoais decorrentes da Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria define competências gerais atinentes à proteção de dados pessoais na CVM.

Art. 2º São utilizadas as seguintes definições:

I – Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os equipamentos necessários a isso, os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios e os recursos humanos que a eles têm acesso;

II – Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

III – Banco de Dados: coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico;

IV – Banco de Dados Pessoais: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizada nem credenciada;

VI – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular de dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VII – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VIII – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX – Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

X – Eliminação: exclusão de dado ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XI – Encarregado de Dados Pessoais: pessoa indicada pela CVM para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar, e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XIII – Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XIV – Limite Técnico: condição transitória ou permanente que inviabiliza o tratamento ideal dos dados pessoais, seja em virtude de custo ou complexidade desproporcionais;

XV – Medidas de Segurança: medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação classificada em qualquer grau de sigilo; e

XVI – Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Art. 3º Dados pessoais podem relacionar-se a:

I – documentos físicos ou digitais, ostensivos ou sigilosos, produzidos ou custodiados, em fase corrente, intermediária ou permanente;

II – registros mantidos em bancos de dados, em arquivos estruturados, em páginas de Internet e Intranet, qualquer que seja o formato ou o suporte; ou

III – conversas sobre assuntos de trabalho, sejam estas presenciais ou remotas, mantidas por servidores, colaboradores ou parceiros.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (CGTI):

I – promover a conformidade normativa, a cultura institucional e o desenvolvimento profissional atinentes à proteção de dados pessoais;

II – aprovar propostas de políticas e os procedimentos e padrões gerais sobre a coleta, a retenção, o tratamento, o compartilhamento e a eliminação de dados pessoais;

III – aprovar os eventos de riscos de proteção de dados pessoais, bem como as medidas de segurança necessárias à redução dos níveis de exposição; e

IV – monitorar o progresso de projetos e atividades instituídos para aprimorar aspectos estruturais da proteção de dados pessoais na autarquia.

Art. 5º Compete ao encarregado de dados pessoais:

I – colher, avaliar e responder às solicitações de titulares de dados de conformidade com as leis, normas, procedimentos e padrões aplicáveis;

II – diligenciar para que solicitações, recomendações e diretrizes sobre dados pessoais, oriundas de autoridade competente, sejam atendidas na forma e no prazo requeridos;

III – orientar servidores, contratados e parceiros sobre as políticas e procedimentos relativos ao tratamento de dados vigentes na autarquia na CVM;

IV – coordenar o planejamento, a comunicação e o acompanhamento das ações de melhoria da proteção de dados pessoais;

V – coordenar a gestão de riscos relativos à proteção de dados pessoais de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 53, de 15 de outubro de 2021; e

VI – sistematizar registros, documentos e métricas com o fim de promover prestação de contas coesa, adequada e transparente.

§ 1º O encarregado de dados pessoais tem autonomia funcional, reportando-se ao CGTI, no que concerne à proteção de dados pessoais.

§ 2º Serão oferecidos ao encarregado de dados pessoais apoio administrativo, técnico e jurídico para que melhor exerça suas funções.

§ 3º O atendimento pode ser estruturado em níveis para que, com celeridade, sejam respondidas as demandas dos titulares de dados.

Art. 6º Compete aos titulares de componentes organizacionais (TCOs):

I – promover a implementação de controles internos que, até o limite técnico, assegurem a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados pessoais;

II – organizar os processos de trabalho de modo que a proteção de dados pessoais seja exercida com constância de propósito e competência técnica;

III – conduzir a identificação, a classificação, a avaliação e o tratamento de riscos relativos à proteção de dados pessoais de acordo com a Resolução CVM nº 53, de 2021;

IV – engajar servidores, colaboradores e parceiros para o tratamento responsável, ético e qualificado dos dados pessoais;

V – alocar recursos orçamentários, técnicos e humanos para viabilizar, de forma tempestiva e qualificada, as medidas relativas à melhoria do tratamento de dados pessoais;

VI – promover o controle de acesso aos ativos de informação que retenham dados pessoais, conferindo especial zelo aos dados pessoais sensíveis; e

VII – informar ao encarregado de dados pessoais o progresso de ações e a exposição a riscos relativos à proteção de dados pessoais.

Art. 7º Compete aos servidores e colaboradores:

I – aplicar as definições, os princípios, os valores e as recomendações atinentes à proteção de dados pessoais;

II – assegurar que dados pessoais sejam coletados em virtude de interesse público ou por consentimento formal, específico e inequívoco do titular;

III – informar aos TCOs riscos e problemas operacionais que resultem em não conformidade aos princípios, valores e regras da proteção de dados pessoais; e

IV – buscar, de forma ativa e continuada, os meios de capacitação para o correto emprego dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à proteção de dados pessoais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

MARCELO BARBOSA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 20/10/2021, às 19:13, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1370505** e o código CRC **71338905**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1370505** and the "Código CRC" **71338905**.*